

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Portalegre

Ano	2019
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	11-09-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Portalegre

EDITAL

.....**Nuno Gonçalo Franco Lacão**, Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Portalegre e Vereador da Câmara Municipal de Portalegre.

.....**Faz saber que**, por deliberação do Conselho de Administração destes Serviços, tomada em reunião de **06 de Março 2019** e da Câmara Municipal, tomada em reunião **20 de Março de 2019**, foram aprovados os **sistemas tarifários dos serviços de Águas, Saneamento**, bem como os **preços de Ramais, Roturas e Outros**, a vigorar a partir de **1 de Maio de 2019**

1. Tabela de Preços da Venda de Água e Tarifa Fixa

ÁGUA

UTILIZADORES DOMÉSTICOS	
Tarifa Variável	€
0 a 5 m ³	0,85
6 a 15 m ³	1,15
16 a 25 m ³	1,50
>25 m ³	3,00
UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS	
Consumos Industriais e Comerciais	
0 a 50 m ³	1,20
51 a 350 m ³	1,35
>350 m ³	1,50
Consumos do Estados	
Escalão Único	2,00
Consumos - Garagens	
Escalão Único	1,40
Instituições e Autarquias	
Escalão Único	1,20

TARIFA FIXA

Contadores Simples	
Até 20 mm	4,80
25 mm	9,85
40 mm	16,25
50 mm	27,50
Superior a 80 mm	36,50
Contadores Compostos	178,00

Tabela dos escalões de consumo aplicado atualmente às famílias numerosas, de acordo com o nº de elementos do agregado familiar

Escalões m3	Nº de elementos agregado						Valor m3
	5	6	7	8	9	10	
0 a 5	9	12	16	19	23	27	0,85 €
6 a 15	19	22	26	29	33	37	1,15 €
16 a 25	29	32	36	39	43	47	1,70 €
Superior a 25	29	32	36	39	43	47	3,00 €

Fórmula de cálculo do alargamento dos escalões de acordo com o nº de elementos do agregado familiar

$$(n - 4) \times 3.6 m^3$$

(em que **n** é o n.º de elementos da família e **3.6 m³** corresponde ao padrão de 120 l / pessoa.dia, multiplicado por 30 dias/mês),

7,2

$$5 + (5 - 4) * 3.6 =$$

$$5 + 3.6 = 8.6$$

$$= 9$$

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Portalegre

Ano	2012 (em vigor no ano de 2019)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	11-09-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do artigo 67.º, ou caducidade, nos termos do artigo 68.º deste Regulamento.

3 — Os contratos de fornecimento de água referidos no art.º 64º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 67.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar, a todo o tempo, os contratos que tenham subscrito, desde que comuniquem à Entidade Gestora, por escrito, com antecedência mínima de cinco dias úteis, essa intenção, e facultem, nesse período, a leitura e a retirada do contador instalado.

2 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos da instalação e da água consumida.

3 — O titular do contrato responde pelos pagamentos de todas as faturas resultantes do consumo de água, até à data da leitura do contador, efetuada após o pedido de denúncia, ou até à sua imputação a outro utilizador, no âmbito de um novo contrato de fornecimento celebrado para o mesmo local.

4 — À E.G. reserva-se o direito de rescisão unilateral do contrato com os seus utilizadores, se, após suspensão do fornecimento nos termos do artigo 16º, ele não vier a ser restabelecido no prazo de três meses, por motivos imputáveis ao utilizador.

5 — Para este efeito deverá a E.G.:

a) Mencionar expressamente nos avisos endereçados aos consumidores que a suspensão do fornecimento por período continuado superior a dois meses equivale a denúncia do contrato.

b) Decorrido o prazo, atrás referido, notificar o utilizador de que caso o mesmo não venha a opor-se fundamentadamente e não regularize a situação, num prazo não superior a dez dias, ocorrerá a cessação e vigência do contrato.

6 — Cessado o contrato por efeito da sua denúncia, a Entidade Gestora fará o apuramento do montante total em dívida e o utilizador deverá efetuar o respetivo pagamento no prazo de 20 dias após a notificação da Entidade Gestora.

Artigo 68.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos na alínea b) do Artigo 64.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

Artigo 69.º

Transmissão da posição contratual do utilizador

1 — A alteração do utilizador é feita através da realização de novo contrato de fornecimento.

2 — No entanto, quando a alteração referida no número anterior decorra de:

a) Morte do utilizador, será efetuado um averbamento ao contrato, em nome do “cabeça de casal” ou do legítimo herdeiro, mediante a apresentação de documentação legal comprovativa dessa qualidade, nomeadamente a escritura de habilitação de herdeiros;

b) Divórcio do utilizador, será o averbamento efetuado em nome do cônjuge em que permanecerá no imóvel, mediante apresentação de cópia do acordo de atribuição do imóvel.

Artigo 70.º

Caução

1 — A Entidade Gestora poderá exigir a prestação de caução nas situações:

a) De restabelecimento dos Serviços de Abastecimento, na sequência de suspensão decorrente de incumprimento contratual imputável ao Utilizador.

b) Em contratos temporários ou sazonais, na vigência do contrato a qual será reembolsada desde que estejam liquidadas todas as faturas emitidas até ao termo do mesmo.

2 — A caução poderá ser prestada em numerário, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro -caução.

3 — A Entidade Gestora passará recibo das cauções prestadas.

4 — No caso da alínea a) do n.º 1, não será prestada caução se, regularizada a dívida objeto do incumprimento, o Utilizador optar pela transferência bancária como forma de pagamento do Serviço.

5 — A Entidade Gestora utilizará o valor da caução para satisfação dos valores em dívida, podendo exigir a sua reconstituição ou o seu reforço em prazo não inferior a 10 (dez) dias, por escrito.

6 — A falta de reconstituição ou reforço da caução a que alude o número anterior é motivo de interrupção do fornecimento de água. Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

7 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

8 — O montante da caução a prestar será fixado anualmente pela CMP.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária

SECÇÃO I

Estrutura Tarifária

Artigo 71.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para assegurar o equilíbrio económico e financeiro com um nível de atendimento adequado, a EG fixará, por regra, anualmente o regime tarifário, por deliberação dos órgãos municipais competentes.

3 — As deliberações a que se refere o número anterior deverão ser tomadas, em princípio, no mesmo período do ano e serão publicitadas.

Artigo 72.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada trinta dias:

Utilizadores Domésticos:

- 1.º Escalão: 0 a 5 m³;
- 2.º Escalão: 6 a 15 m³;
- 3.º Escalão: 16 a 25 m³;
- 4.º Escalão: > 25 m³.

Utilizadores Não-domésticos: Comercial, Industrial e Obras:

- 1.º Escalão: 0 a 50 m³;
- 2.º Escalão: 51 a 350 m³;
- 3.º Escalão: > 350 m³.

Estado

Escalão único;

Garagens Particulares Escalão único;

Instituições Culturais, Desportivas, de Beneficência Escalão único;

2 — Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente Execução de ramais de ligação;

a) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

b) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;

c) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

e) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;

f) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.

Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea b) do número anterior.

Artigo 73.º

Água para combate a incêndios

O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado mas deve ser objeto de medição, preferencialmente, ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

Artigo 74.º

Acesso a outros tarifários

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário Social ou de Famílias Numerosas os utilizadores domésticos devem cumprir os pressupostos definidos nos Regulamentos Municipais, para o efeito.

Artigo 75.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de água é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet da Entidade Gestora.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 76.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser autorizado pela E.G, outros prazos, considerados mais favoráveis e convenientes ao utilizador.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e os correspondentes preços, podendo ser baseados em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no artigo 59.º bem como outras importâncias legalmente exigíveis.

Artigo 77.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura de fornecimento de água emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuado no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Findo o prazo fixado na fatura sem que tenha sido efetuado o pagamento, a Entidade Gestora notificará o utilizador para proceder ao pagamento devido, no prazo de 10 dias úteis, acrescido dos juros de mora à taxa legal em vigor, advertindo-se o mesmo que uma vez decorrido o referido prazo de pagamento voluntário, a Entidade Gestora procede à suspensão do serviço do fornecimento de água, sem prejuízo do recurso aos meios legais para a cobrança coerciva da respetiva dívida.

3 — Todo o expediente enviado ao utilizador por motivos de não cumprimento do prazo limite de pagamento, referido na fatura, deverá o seu custo ser imputado ao mesmo.

4 — Em casos devidamente justificados poderá o prazo limite de pagamento ser prorrogado, mediante deliberação fundamentada da E.G.

5 — O pagamento de trabalhos realizados pela Entidade Gestora a pedido dos consumidores, ou dos proprietários dos prédios, será efetuado nos prazos especialmente definidos neste regulamento, e na falta de indicação específica, no prazo de 22 dias úteis a contar da data da apresentação da fatura respetiva.

6 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

Artigo 78.º

Pagamento de faturas em prestações

1 — Em casos excecionais, pode ser facultado o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado, no prazo de 15 dias a contar da notificação do pagamento quando o respetivo valor for igual ou superior a 3 vezes o valor médio anual das faturas.

2 — Em qualquer caso o número de prestações mensais não poderá ser superior a doze e o valor de cada uma delas não poderá ser inferior ao valor médio anual das faturas.

3 — Nos casos referidos nos números anteriores, a primeira prestação vencer -se -á no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento, vencendo -se as seguintes em intervalos iguais e sucessivos de 30 dias.

4 — São devidos juros compensatórios pelo pagamento em prestações, apurados de acordo com a taxa de juro legal.

5 — O deferimento do pedido de pagamento em prestações é decidido pelo Conselho de Administração da E.G., com possibilidade de delegação.

6 — O valor por prestação pode ser diminuído, por deliberação do Conselho de Administração, quando demonstrada a impossibilidade económica do sujeito passivo para suportar aquelas prestações.

7 — A situação económica, para efeitos do número anterior, é comprovada por declaração anual de rendimentos, bem como declaração das Finanças de ausência de património e, na ausência de declaração de rendimentos, declaração do Instituto de Segurança Social ou entidade congénere, no caso de emigrantes, da existência de reformas, pensões ou outros auxílios económicos.

8 — Para além dos casos referidos nos números anteriores, poderá ser requerido o pagamento da fatura em prestações, sendo o pedido apreciado, caso a caso, pela E.G..

Artigo 79.º

Restabelecimento

O restabelecimento da ligação de água só poderá ser efetuado após o pagamento da(s) fatura(s) em dívida, da tarifa de restabelecimento e a prestação de caução de acordo com o Art.º 71.º deste Regulamento.

Artigo 80.º

Pagamento coercivo

1 — O não pagamento dos valores em débito dará lugar a procedimento de cobrança coerciva, adequada a exigir o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, nos termos legais em vigor.

2 — Sempre que se verificar o recurso ao pagamento coercivo, os serviços da EG devem retirar o contador e dar por findo o contrato de fornecimento.

Artigo 81.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data-limite fixada para efetuar o pagamento.

4 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 82.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de maio.

Artigo 83.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de águas são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas medido.